

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO**

**CLAUDIA MARIA DA SILVA BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito empresarial I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-326-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os trabalhos integrantes do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade IV no âmbito do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 27 e 29 de novembro de 2026.

O presente GT reuniu pesquisas que dialogam com alguns dos mais urgentes desafios contemporâneos relacionados à transformação ecológica, ao enfrentamento da crise climática e à construção de modelos jurídicos capazes de promover justiça socioambiental. Os trabalhos selecionados refletem a diversidade temática e metodológica que caracteriza o campo do Direito Ambiental e da Sustentabilidade, incorporando perspectivas constitucionais, filosóficas, tecnocientíficas, comunitárias, internacionais e interseccionais.

Em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com as discussões que orientam a governança ambiental global, este conjunto de pesquisas demonstra que o Direito possui papel estratégico na mediação entre inovação, proteção ambiental, participação democrática e salvaguarda dos grupos vulnerabilizados pelos impactos das mudanças climáticas.

A seguir, apresentamos os 22 artigos científicos discutidos no GT, organizados em seis eixos temáticos que refletem convergências analíticas e afinidades teóricas entre as contribuições apresentadas.

#### **1. Direitos da Natureza e novas epistemologias ambientais**

Os trabalhos reunidos neste primeiro bloco evidenciam uma mudança paradigmática na compreensão jurídica da natureza, apontando para abordagens que transcendem o tradicional antropocentrismo. As propostas dialogam com a emergência de novos sujeitos ecológicos, a valoração dos serviços ambientais e práticas comunitárias de cuidado e manejo coletivo. Em conjunto, esse grupo revela um avanço significativo rumo a epistemologias ambientais que buscam maior integração entre sociedades humanas e ecossistemas, reforçando princípios de justiça ecológica.

#### **2. Constitucionalismo ambiental, governança e políticas públicas**

As pesquisas deste eixo destacam o papel central da Constituição na estruturação da tutela ambiental e na exigibilidade de políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade. Os debates abordam desde a efetividade de instrumentos constitucionais até os desafios de governança diante da urgência climática. As análises demonstram como marcos legais inovadores, decisões judiciais, políticas setoriais e diretrizes administrativas são elementos essenciais para fortalecer a proteção ambiental, a gestão integrada dos recursos naturais e a atuação do Poder Público na agenda climática.

### 3. Mudanças climáticas, justiça ambiental e vulnerabilidades

Os estudos agrupados neste bloco enfatizam os efeitos assimétricos da crise climática sobre populações vulneráveis. Os artigos abordam deslocamentos forçados, eventos extremos e desigualdades ambientais que atingem de forma mais intensa grupos marginalizados, como comunidades rurais, mulheres do campo e populações periféricas. Também se discutem estruturas de gestão de desastres que podem reproduzir lógicas de exclusão ou seletividade. Esse conjunto evidencia a necessidade urgente de políticas que incorporem justiça ambiental, equidade social e responsabilidade interseccional.

### 4. Tecnologia, inovação e sustentabilidade

Neste grupo, a tecnologia aparece como instrumento estratégico para o fortalecimento da governança ambiental, seja no monitoramento, fiscalização ou aprimoramento de mecanismos de controle. As reflexões analisam ferramentas como inteligência artificial, blockchain e sistemas digitais de rastreabilidade, identificando sua capacidade de promover maior transparência e eficiência na proteção ambiental. Ao mesmo tempo, os trabalhos alertam para desafios éticos, riscos regulatórios e a necessidade de garantir que a inovação tecnológica seja orientada por princípios de sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social.

### 5. Biodiversidade, produção agrícola e socioambientalismo

O quinto eixo reúne estudos que abordam a relação entre biodiversidade, práticas agroecológicas, sociobiodiversidade e participação social. As análises discutem modelos sustentáveis de uso da terra, sistemas produtivos alternativos e a importância da atuação cidadã nos processos de tomada de decisão ambiental. Os trabalhos destacam que a proteção dos recursos naturais depende da integração entre saberes tradicionais, experiências comunitárias e políticas públicas que valorizem iniciativas socioambientais em diferentes territórios.

## 6. Energia, transição ecológica e participação democrática

Por fim, o último grupo trata da transição energética em uma perspectiva crítica e inclusiva. As pesquisas enfatizam a necessidade de que a descarbonização seja acompanhada de mecanismos efetivos de participação social e de cooperação internacional. Destacam-se as oportunidades e desafios de uma transição que deve ser justa, transparente e atenta aos impactos sociais. Os trabalhos reforçam que políticas energéticas alinhadas à sustentabilidade exigem processos democráticos robustos e compromisso institucional com direitos humanos.

O conjunto dos trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade IV revela um panorama vibrante, plural e interdisciplinar da produção acadêmica brasileira sobre Direito Ambiental e sustentabilidade. Os debates demonstram que o enfrentamento da crise climática exige abordagens integradas, baseadas em diálogo entre saberes, participação social e rigor científico.

Ao mesmo tempo, evidencia-se que o Direito permanece como ferramenta essencial para garantir equidade, transparência, responsabilização e proteção de populações vulneráveis diante das mudanças ambientais aceleradas. As discussões realizadas neste GT reafirmam o compromisso da comunidade jurídica com a construção de sociedades mais sustentáveis, resilientes e justas, em consonância com os desafios contemporâneos e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Agradecemos a todas e todos os autores, debatedores e participantes, cuja contribuição intelectual e engajamento fortaleceram sobremaneira a qualidade das reflexões e o avanço das pesquisas apresentadas.

# **A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E A AGENDA 2030 NO BRASIL: O PAPEL DA COP 30 NA PROMOÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES**

## **THE INTERNATIONALIZATION OF LAW AND THE 2030 AGENDA IN BRAZIL: THE ROLE OF COP 30 IN PROMOTING SUSTAINABLE AND RESILIENT CITIES**

**Elany Almeida de Souza  
Micheli Capuano Irigaray  
Clovis Gorczevski**

### **Resumo**

A internacionalização do direito constitui fenômeno essencial para a promoção de políticas públicas de adaptação, resiliência e mitigação dos efeitos climáticos extremos na perspectiva de cidades sustentáveis. A COP 30, a realizar-se em Belém entre 10 e 21 de novembro de 2025, representa oportunidade histórica para o Brasil reafirmar sua liderança nas negociações climáticas globais. Este artigo investiga se a internacionalização do direito, no contexto da Agenda 2030, configura-se como instrumento eficaz de ampliação das políticas públicas de enfrentamento às mudanças climáticas, especialmente quanto ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis. Metodologicamente, emprega-se o método indutivo aliado à pesquisa bibliográfica e documental em fontes oficiais, sob perspectiva sistêmico-complexa e abordagem multidisciplinar. Os resultados demonstram que os indicadores brasileiros do ODS 11 apresentam desafios significativos, com diversas metas em retrocesso ou progresso insuficiente, evidenciando a necessidade de maior articulação entre compromissos internacionais e implementação local. Conclui-se que a COP 30 pode catalisar avanços na democratização do acesso a cidades sustentáveis, desde que haja convergência entre governança climática global e ações concretas em níveis nacional e municipal.

**Palavras-chave:** Internacionalização do direito, Agenda 2030, Cop 30, Cidades sustentáveis, Mudanças climáticas

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The internationalization of law is essential for promoting public policies for adaptation, resilience, and mitigation of extreme climate effects from the perspective of sustainable cities. COP 30, to be held in Belém from November 10 to 21, 2025, represents a historic opportunity for Brazil to reaffirm its leadership in global climate negotiations. This article investigates whether the internationalization of law, within the context of the 2030 Agenda, represents an effective instrument for expanding public policies to address climate change, especially regarding Sustainable Development Goal 11 - Sustainable Cities and Communities. Methodologically, the inductive method is used, combined with bibliographic and documentary research in official sources, from a systemic-complex perspective and a

multidisciplinary approach. The results demonstrate that Brazil's SDG 11 indicators present significant challenges, with several targets experiencing setbacks or insufficient progress, highlighting the need for greater coordination between international commitments and local implementation. It is concluded that COP 30 can catalyze advances in the democratization of access to sustainable cities, provided there is convergence between global climate governance and concrete actions at the national and municipal levels.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Internationalization of law, Agenda 2030, Cop 30, Sustainable cities, Climate change

## **Introdução**

A internacionalização do direito, no contexto da Agenda 2030 e da COP 30, desempenha um papel crucial na promoção de cidades mais sustentáveis, ao estabelecer um quadro global para a ação climática e o desenvolvimento sustentável. A COP 30, ao focar em metas ambiciosas de redução de emissões e monitoramento do Acordo de Paris, reforça a importância da colaboração internacional para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 da ONU, com seus 17 ODS, estabelece um plano abrangente para o desenvolvimento sustentável, integrando dimensões econômica, social e ambiental. A COP 30, como Conferência das Partes da ONU sobre Mudanças Climáticas, é um espaço fundamental para a revisão e o avanço desses compromissos. As diretrizes da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, traçam uma perspectiva de reconhecimento e direcionamento do atingimento de metas, distribuídas em objetivos capazes de promover desenvolvimento em prol da garantia da eficácia dos direitos humanos.

Nesse contexto o presente artigo visa verificar se a internacionalização do direito apresenta-se como instrumento de ampliação das políticas públicas de adaptação, resiliência e mitigação dos efeitos de eventos climáticos extremos, na perspectiva de cidades mais sustentáveis? Analisando no primeiro capítulo o contexto da internacionalização do direito na perspectiva da Agenda 2030, no segundo capítulo os indicadores dos ODS Brasil, para apontar possibilidades e desafios para COP 30 e cidades sustentáveis.

A metodologia empregada neste trabalho obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Na fase de investigação utilizou-se o método indutivo, trabalhando-se com as partes para alcançar-se a formulação geral de análise proposta, contando com o auxílio da pesquisa bibliográfica em sites oficiais e da sociedade civil, quanto ao contexto da internacionalização do direito, no aspecto do impacto do global e do local na concepção de cidades mais sustentáveis.

A Teoria de Base e Abordagem, vincula-se a perspectiva sistêmico-complexa, utilizando-se autores com visão multidisciplinar, para atender realidades ou problemas cada vez mais pluridisciplinares, transversais e multidimensionais.

Os resultados da pesquisa revelam que os indicadores brasileiros do ODS 11 enfrentam desafios estruturais significativos: segundo o Relatório Luz da Sociedade Civil (2024), nenhuma das dez metas apresenta progresso satisfatório, sendo cinco classificadas em retrocesso, duas estagnadas e três com progresso insuficiente. Este cenário evidencia a insuficiência da mera adesão formal aos compromissos internacionais e aponta para a necessidade premente de maior articulação entre os marcos normativos globais e sua efetiva territorialização. Conclui-se que a COP 30, ao posicionar o Brasil como epicentro das discussões climáticas globais, pode catalisar transformações substantivas na democratização do acesso a cidades sustentáveis, condicionada, contudo, à construção de pontes efetivas entre os pilares da governança climática internacional e as ações concretas implementadas em âmbitos nacional, estadual e municipal, com participação ativa da sociedade civil e mecanismos robustos de monitoramento e accountability.

## **1 - Contexto da internacionalização do Direito na perspectiva da Agenda 2030 no Brasil**

A Agenda 2030 constitui-se como agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, adotada por 193 países, incluindo o Brasil, representando um compromisso global para alcançar o desenvolvimento sustentável, pautado nos direitos humanos e na promoção da equidade. A internacionalização do direito, neste contexto, transcende a tradicional concepção westfaliana de soberania estatal absoluta, inserindo-se em um paradigma de governança global que reconhece a interdependência entre os Estados e a necessidade de cooperação para o enfrentamento de desafios transnacionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é fonte de inspiração para a legislação de vários países, inclusive o Brasil, e a partir disso, o grande desafio não estava mais em fundamentar os direitos do homem e, sim, em encontrar formas eficientes de protegê-los. A trajetória histórica dos direitos humanos, desde a Declaração Universal até os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e posteriormente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), revela uma evolução na estratégia de efetivação desses direitos, passando de uma abordagem universal abstrata para mecanismos regionais e nacionais mais adaptados às realidades locais.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, lançados em 2000 através da Resolução 55/2 da Assembleia Geral da ONU, representaram uma primeira tentativa de

operacionalizar, mediante metas concretas e mensuráveis, os princípios consagrados na Declaração Universal. Porém, a experiência dos ODM revelou limitações significativas: foco excessivo em indicadores quantitativos, insuficiente atenção às dimensões de desigualdade e sustentabilidade ambiental, e fraca articulação com os sistemas nacionais de planejamento.

No ano de 2015, após o encerramento dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), foram lançados os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), inseridos na Agenda 2030. O empenho sobre os ODS culmina em uma mobilização global para alcançar metas em comum, que apresentam-se como uma ferramenta útil neste processo. A Agenda 2030 estabelece um horizonte de possibilidades para a transformação do modelo de desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental, considerando o contexto e as prioridades dos países e localidades.

Os 17 ODS, com suas 169 metas, representam avanço qualitativo em relação aos ODM, ao integrarem de forma indissociável as três dimensões da sustentabilidade e ao reconhecerem a universalidade dos desafios, aplicáveis tanto a países desenvolvidos quanto em desenvolvimento. No entanto, os ODS mantêm a natureza de soft law característica das resoluções da Assembleia Geral da ONU, não possuindo mecanismos coercitivos de enforcement. Sua eficácia depende, fundamentalmente, da voluntariedade dos Estados e da pressão exercida pela sociedade civil, academia e organizações internacionais no monitoramento e cobrança de resultados.

O ODS 11 tem como objetivo tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até 2030, incluindo metas como garantir o acesso a moradia adequada e a serviços básicos, desenvolver sistemas de transporte seguros e sustentáveis, reduzir o impacto ambiental urbano, proteger o patrimônio cultural e natural e aumentar a resiliência a desastres naturais.

Importante salientar que conforme aponta o Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>1</sup> de 2023, mais da metade da população mundial — 55%, que equivale a mais de 4 bilhões de pessoas — mora atualmente em cidades e núcleos urbanos, e a previsão é que esse número siga aumentando, de modo que quase 70% da população viverá em núcleos urbanos em 2050. Este processo acelerado de urbanização,

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://sdgs.un.org/es/gsdr> Acesso em 20.09.25

especialmente intenso nos países em desenvolvimento, coloca desafios sem precedentes para a governança urbana, infraestrutura, prestação de serviços públicos e sustentabilidade ambiental.

O ODS 11 articula-se com diversos outros objetivos da Agenda 2030, particularmente o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ODS 6 (Água potável e saneamento), ODS 7 (Energia limpa e acessível) e ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes). Esta natureza transversal evidencia que a sustentabilidade urbana não pode ser alcançada de forma isolada, requerendo abordagem sistêmica e integrada.

Na vinculação da Agenda 2030 no Poder Judiciário, o Comitê Interinstitucional do Conselho Nacional de Justiça no Brasil, destaca uma relação histórica desde os Direitos Humanos ao contextualizar as lutas que os homens travaram em busca de sua emancipação e de melhoria na condição de vida. A Comissão ainda reflete quanto aos horrores da Segunda Guerra Mundial e o papel comum dos Povos das Nações em busca da não violência e da paz, ao enfatizar a Declaração dos Direitos Humanos (1948), processo de proteção global dos direitos do homem veio a ser consubstanciado no instrumento intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovado por 48 Estados na Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948 (CNJ, 2025).

Nesse contexto parte-se do marco vinculado à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Proclamada em 1948, com o arcabouço de direcionar a universalização, a interdependência e a indivisibilidade dos direitos humanos. Com o passar dos anos de sua proclamação, se observou que as pretensões não se desenvolveram de forma igualitária pelos Estados, ou seja, a Declaração Universal não se tratava de uma norma com caráter universal, pois considerando questões específicas das mais diversas regiões e Estados do planeta, visualizava-se como utópica a tentativa de garantir os direitos de forma igualitária para todos os povos.

A partir de diferenças regionais com enfoque em questões econômicas, sociais, culturais e religiosas, estabelecer a universalidade de determinados direitos em uma Declaração não se consubstanciou na prática em sua efetivação. Tratou-se do início da jornada, que representou um consenso sobre os valores universais que eram seguidos por todos os Estados, em um contexto pós-guerra com massiva violação de direitos humanos (Piovesan, 2018).

Posteriormente, os Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos começam a se estruturar e consolidar em suas regiões com o objetivo de adequar os direitos e suas garantias às necessidades de suas regiões. A criação dos sistemas regionais decorre de uma necessária visualização das violações de direitos humanos e formas de garanti-los considerando questões econômicas, sociais e culturais de cada uma das regiões: europeia, americana e africana.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio<sup>2</sup> nascem a partir de uma resolução da Assembleia Geral da ONU, Resolução 55/2, reafirmando os propósitos da Organização e considerando alguns valores como essenciais para a relação entre os Estados, sendo elas: a liberdade, a igualdade, a tolerância, a solidariedade, o respeito ao meio ambiente e a responsabilidade de todos, com o intuito de implementar as metas e objetivos comuns (Naciones Unidas, 1948; Jackson, 2022).

A partir desses ODS, pode-se deduzir que eles ainda são uma materialização de muitos direitos humanos. Além de a Agenda reafirmar a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como de outros instrumentos internacionais, seria desejável que houvesse um reconhecimento expresso dessa conjunção entre direitos humanos e ODS na própria Agenda 2030. Talvez a finalidade de alcance universal da Agenda tenha levado seus redatores a considerar a conveniência de não expressar expressa e detalhadamente esse vínculo direito humanos-ODS, a fim de evitar a relutância e as críticas advindas de alguns setores doutrinários, que acusam os direitos humanos de serem uma construção ocidental (eurocêntrica) e desprovidos de vocação para a universalidade (Martín, 2022).

Não se pode deixar de recordar que assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, são, instrumentalmente, resoluções da Assembleia Geral da ONU. No caso da Declaração Universal foi considerada como norma consuetudinária pela Corte Internacional de Justiça e de relevância e aplicação por todos os Estados em decorrência dos valores propostos, fazendo com que todos busquem sua

---

<sup>2</sup> Oito eram os objetivos: 1 - acabar com a fome e a miséria; 2 – educação básica de qualidade para todos; 3 – igualdade entre sexos e valorização da mulher; 4 – reduzir a mortalidade infantil; 5 – melhorar a saúde das gestantes; 6 – combater a AIDS, a malária e outras doenças; 7 – qualidade de vida e respeito ao meio ambiente e 8 – todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento (SDGF, 2022).

observância e a insiram em um patamar mínimo de direitos que devem ser respeitados (International Court Of Justice, 1980).

Entretanto, os objetivos e as metas traçadas por um novo modelo de garantia e efetivação dos direitos humanos a partir do direito internacional, mas com enfoque nacional, advém de recomendações quanto a sua observância, não possuindo vinculatividade, coercibilidade ou sanção em caso de inobservância. Parte da necessária busca e efetivação dos objetivos e metas a partir da conscientização social e governamental para buscar um planeta desenvolvido em termos além dos econômicos.

Neste sentido, destaca-se que por mais imperiosa que a força sancionatória e cogente possa manifestar-se, ela em si, não garante a efetivação e garantia dos direitos ratificados. Está no poder dos governos locais e de seus cidadãos a busca pela efetivação, para além de tratados e acordos internacionais sancionatórios em caso de inobservância.

Dessa forma, visualiza-se que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, os caminhos dos direitos humanos e sua consagração foram difíceis, encontrando percalços em sua efetivação global. Como forma de buscar sua consagração modifica-se a estratégia, englobando as iniciativas regionais e, posteriormente, nacionais e, por fim, o desenvolvimento em termos planetários. Os ODM e os ODS atuam de uma forma direcionada aos principais desafios do planeta e pela efetivação do desenvolvimento sustentável. Elencados em três grandes pilares – econômico, social e ambiental – ainda possuem muitos a evoluir para garantir a dignidade para milhares de comunidades.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável partem de uma proposta global para que o desenvolvimento humano e planetário observe não apenas as questões econômicas, mas que propicie ênfase em propostas sociais e ambientais. Altera-se a ideia de desenvolvimento, que além de englobar um conceito amplo e capacitário (econômico, social e ambiental), propõem que por meio da cooperação os objetivos e metas sejam alcançados.

Na concepção de cidades sustentáveis o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis visa garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até 2030. Para alcançar isso, o objetivo inclui metas como garantir o acesso a moradia adequada e a serviços básicos, desenvolver sistemas de transporte seguros e sustentáveis, reduzir o impacto ambiental urbano, proteger o

patrimônio cultural e natural e aumentar a resiliência a desastres naturais, com a ampliação de espaços de democratização das cidades e das deliberações quanto aos aspectos mais relevantes de seu desenvolvimento e sustentabilidade.

Importante espaço de debates e de promoção para a implementação dos ODS é o Poder Judiciário. Nesse sentido, a internacionalização do Direito, no contexto da Agenda 2030 no Brasil, envolve a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas práticas jurídicas e na atuação do Poder Judiciário. Isso inclui a promoção do acesso à justiça, a proteção dos direitos humanos e a garantia de instituições eficazes, buscando um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

## **2. INDICADORES DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 NO BRASIL: ANÁLISE DO ODS 11**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem compromisso transformador estabelecido pelos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas na Cúpula de 2015, consubstanciado na Agenda 2030. Estruturados em 17 objetivos e 169 metas, os ODS configuram plano de ação global que integra as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável, abrangendo temas como erradicação da fome e da pobreza, proteção ambiental e climática, e promoção da paz social. Sua implementação efetiva demanda articulação entre múltiplos atores — governos, sociedade civil, setor privado, instituições de pesquisa e organismos internacionais — em esforço colaborativo para alcançar as transformações pretendidas até 2030.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), apresenta diagnósticos e desafios do país em relação ao cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos durante a Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, visando alcançar medidas de crescimento sustentável até 2030.

Agenda 2030 apresenta-se como um plano de ação que se constitui-se em estratégia para o desenvolvimento econômico, social e ambiental em todo o mundo, com propostas e ferramentas para governos e sociedade acompanhem os progressos alcançados pelo país na implementação dos Objetivos e Metas até 2030.

Os dados indicativos do IPEA, apresentam uma evolução positiva dos indicadores relacionados à habitação (meta 11.1); à mobilidade e ao transporte urbano

(meta 11.2); e à proteção e à salvaguarda do patrimônio cultural e natural (meta 11.4). Entre as metas de implementação, houve evolução positiva do indicador 11.b.2 – Estratégias locais de redução de risco de desastres. Outros dois indicadores, apresentados de forma binária (com resposta “sim” para todos os quesitos), mostram que o Brasil já teria atingido as metas globais quanto à existência de políticas urbanas nacionais (meta 11.a) e à adoção de estratégias nacionais de redução de risco de desastres (meta 11.b). Por sua vez, o indicador que mede o desempenho relacionado ao impacto ambiental causado pelos resíduos sólidos, compreendido na meta 11.6, não mostrou evolução no período. O quadro a seguir resume a evolução dos indicadores e das metas globais do ODS 11, observadas no período de 2016 a 2022 (Ipea, 2022).

Com relação a meta 11.5 de reduzir até 2030, significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo desastres relacionados à água, os dados do IPEA demostram que as metas tem evolução negativa (Ipea, 2022).

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, apresenta-se como um desafio em uma perspectiva de internacionalização do direito, a partir de um olhar para os tratados internacionais em Direitos Humanos, vinculados à Agenda 2030 da ONU, frente a desafios e propostas que antecedem a COP 30 a ser realizada no Brasil, em condições que devem ampliar a democratização no acesso a cidades mais sustentáveis.

A série histórica do Relatório Luz da Sociedade Civil teve início em 2017 e sua metodologia, altamente participativa, vem sendo aprimorada desde então e tem por base fontes públicas oficiais das instituições do Estado brasileiro, com pesquisas desenvolvidas pela sociedade civil ou institutos acadêmicos com metodologias de qualidade reconhecida e que integrem bases de referência confiáveis (SciELO, Portal Capes, etc).

O Relatório Luz da Sociedade Civil aponta para classificação de metas do ODS 11 conforme informativo abaixo, tendo as referências de: retrocesso quando as políticas ou ações correspondentes foram interrompidas, alteradas negativamente ou sofreram esvaziamento orçamentário; ameaçada quando, ainda que não haja retrocesso, a meta está em risco, por ações ou inações cujas repercussões comprometam seu alcance; estagnada quando não houve indicação de avanço ou retrocesso estatisticamente significativa;

progresso insuficiente quando a meta apresenta desenvolvimento aquém do necessário para sua implementação efetiva; e progresso satisfatório quando a meta está em implementação com chances de ser atingida ao final da Agenda 2030.

Meta 11.1	Insuficiente
Meta 11.2	Insuficiente
Meta 11.3	Insuficiente
Meta 11.4	Estagnada
Meta 11.5	Retrocesso
Meta 11.6	Estagnada
Meta 11.7	Retrocesso
Meta 11.a	Retrocesso
Meta 11.b	Retrocesso
Meta 11.c	Sem Dados

Fonte: Relatório Luz da Sociedade Civil, 2024, p. 78. Disponível em:  
<https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2024/>. Acesso em 11 set. 2025.

Esta avaliação evidencia que, das dez metas do ODS 11, nenhuma apresenta progresso satisfatório, cinco encontram-se em retrocesso, duas estagnadas, três com progresso insuficiente e uma sem dados disponíveis. O cenário é particularmente preocupante considerando que restam apenas cinco anos para o cumprimento da Agenda 2030.

Em 2023 também foi iniciada a retomada dos trabalhos do Conselho Nacional das Cidades (CNC), com o objetivo de estruturar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, tema que também é pauta da COP 30, como o maior evento das Nações Unidas global para discussão e negociações sobre as mudanças do clima. O encontro é realizado anualmente e a presidência se alterna entre as cinco regiões reconhecidas pela ONU. Em 2025, o Brasil sediará a 30ª Conferência das Partes (COP30), que acontecerá em Belém, no Pará. A cidade escolhida oferecerá ao mundo uma plataforma única para debater soluções para a mudança do clima com os pés fincados no coração da Amazônia.

Como perspectiva de democratização e internacionalização do direito, a partir das metas do ODS 11 a COP 30 amplia a Agenda de Ação, como pilar da Convenção do Clima, que mobiliza ações climáticas voluntárias da sociedade civil, empresas, investidores, cidades, estados e países para intensificar a redução das emissões, a adaptação às mudanças do clima e a transição para economias sustentáveis, conforme previsto no Acordo de Paris (Brasil/COP 30, 2025).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi aberta para assinatura na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92), inaugurando o regime multilateral para responder ao aquecimento global, na ampliação de perspectivas de democratização das cidades, seguindo o princípio das responsabilidades comuns, com o reconhecimento da obrigação de que os países desenvolvidos devem liderar os esforços para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e para oferecer recursos financeiros, tecnológicos e de capacitação para ações de mitigação e adaptação em países em desenvolvimento.

Nesse contexto a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ampara-se em cinco pilares do regime de mitigação, adaptação, financiamento, tecnologia e capacitação.

### **3- Possibilidades e desafios para COP 30 na democratização de cidades mais sustentáveis**

A "democratização de cidades mais sustentáveis" refere-se à participação cidadã e à inclusão de todos os grupos sociais na tomada de decisões que visam criar cidades mais justas, resilientes e ecologicamente equilibradas. Isso implica combater as desigualdades urbanas, garantir o acesso a infraestruturas básicas para todos, promover o transporte público, expandir áreas verdes e integrar soluções baseadas na natureza e na economia circular.

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), sediada em Belém do Pará, no coração da Amazônia brasileira, representa um momento crucial para a discussão e a ação em prol de cidades mais sustentáveis e democráticas. A possibilidades para a democratização de cidades mais sustentáveis, pode catalisar transformações significativas, atuando como um megaevento indutor de políticas e investimentos com potencial de legado.

Nesse contexto destaca-se temas emergentes nas cidades, como a necessidade de ampliação de investimento em infraestrutura verde e social, incentivo à inovação e bioeconomia e o fortalecimento da Governança Climática Local. A mobilidade urbana também apresenta-se como desafio na perspectiva de cidades mais resilientes e sustentáveis, reforçando a necessidade de avanços nas metas do ODS 11 e tendo a COP 30 como plataforma inédita para discutir a sustentabilidade urbana a partir da ótica

amazônica, com ampliação de espaços democráticos para debater o tema dos territórios urbanos.

O sucesso na democratização de cidades mais sustentáveis dependerá da capacidade dos gestores e negociadores de focar os investimentos não apenas na vitrine do evento, mas na superação da desigualdade social e estrutural que historicamente afeta a população de Belém e de outras cidades do Sul Global.

A COP 30 a ser realizada em Belém, no Pará, figura como uma janela de oportunidade, eis que será a primeira vez que a Amazônia estará de fato e de Direito no centro do debate. O investimento do Governo Federal para os preparativos do evento é de cerca de R\$ 4,7 bilhões<sup>3</sup>, entre recursos do Orçamento Geral da União, do BNDES e de Itaipu, demonstrando o peso estratégico atribuído ao evento. A realização da COP 30 no Brasil, especificamente em uma cidade amazônica, carrega significado simbólico e político importante.

O Brasil já havia sediado a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, oportunidade em que foi elaborada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), regime multilateral para responder ao aquecimento global, fundamentando-se no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Este princípio reconhece que, embora todos os países devam contribuir para o enfrentamento das mudanças climáticas, os países desenvolvidos, principais responsáveis pelas emissões históricas, devem liderar os esforços de redução e oferecer recursos financeiros, tecnológicos e de capacitação para ações de mitigação e adaptação em países em desenvolvimento.

Por sua vez, o Acordo de Paris estabelece que todos os países signatários devem apresentar a cada cinco anos suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que devem ser progressivamente mais ambiciosas e compatíveis com o limite de 1,5°C. O Brasil, em novembro de 2024, entregou sua nova NDC comprometendo-se a reduzir as emissões de carbono entre 59% e 67% até 2035, em comparação aos níveis de 2005. Com base nessa nova NDC, os Planos Setoriais de Mitigação, que deverão estar concluídos no

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/a-um-ano-da-cop30-belem-se-transforma-para-receber-cupula-climatica> Acesso em 20.09.25.

primeiro semestre de 2025, estabelecerão valores absolutos de redução de emissões de todos os gases de efeito estufa e metas para todos os setores da economia brasileira.<sup>4</sup>

Importante analisar que a dimensão urbana na governança climática global perpassa compreender que embora as negociações climáticas internacionais ocorram primordialmente entre Estados nacionais, há reconhecimento crescente do papel das cidades como protagonistas da ação climática. As cidades são responsáveis por 75% das emissões de carbono na atmosfera, ao mesmo tempo em que concentram população, infraestrutura e atividades econômicas cada vez mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas (ANDRADE, 2024).

A COP 30 oferece oportunidade para ampliar a visibilidade e a legitimidade das iniciativas urbanas de mitigação e adaptação, fortalecendo a interface entre os compromissos nacionais (NDCs) e as ações locais. Exemplo disso pode ser visto com a retomada, em 2023, dos trabalhos do Conselho Nacional das Cidades (CNC), com objetivo de estruturar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, indica movimento de alinhamento entre a agenda climática e a agenda urbana no Brasil.

Um dos temas centrais da governança climática global refere-se ao financiamento. O Acordo de Paris determina que os países desenvolvidos deverão investir 100 bilhões de dólares<sup>5</sup> por ano em medidas de combate à mudança do clima e adaptação. Entretanto, este compromisso financeiro tem sido sistematicamente descumprido, e a discussão sobre uma nova meta quantificada coletiva de financiamento climático tornou-se questão contenciosa nas negociações.

Para as cidades brasileiras, o acesso a financiamento climático representa desafio significativo. As instituições financeiras multilaterais e os fundos climáticos globais operam predominantemente com governos nacionais, sendo limitados os mecanismos que permitem acesso direto por governos subnacionais. A COP 30 pode catalisar discussões sobre arquitetura financeira que viabilize fluxos de recursos para ações climáticas em nível local.

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://cop30.br/pt-br/novas-ndcs-como-o-acordo-de-paris-molda-o-futuro-do-clima>  
Acesso em 20.09.25.

<sup>5</sup> Disponível em <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html#:~:text=No%20que%20diz%20respeito%20ao%20financiamento%20clim%C3%A1tico%2C,clima%20e%20adapta%C3%A7%C3%A3o%2C%20em%20pa%C3%ADses%20em%20desenvolvimento.>  
Acesso em 20.10.25

Quanto à participação social e a democratização da governança climática, verifica-se que o intuito maior é que a COP 30 seja dos povos originários, dos quilombolas, das cidades, das florestas e da sociedade civil. O que se pretende é uma perspectiva inclusiva, que reconhece a pluralidade de atores relevantes para a ação climática, alinha-se com o princípio de "não deixar ninguém para trás" da Agenda 2030.

A democratização do acesso a cidades sustentáveis pressupõe ampliar espaços de participação e deliberação nos processos decisórios sobre políticas urbanas e climáticas. A experiência internacional demonstra que iniciativas bottom-up (de baixo para cima), protagonizadas por comunidades locais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, frequentemente apresentam maior efetividade e legitimidade do que políticas top-down (de cima para baixo) impostas de forma vertical. Nesse sentido, a COP 30 pode fortalecer estes processos participativos ao dar visibilidade às experiências de governança colaborativa em cidades brasileiras e ao criar redes transnacionais de aprendizagem e solidariedade entre movimentos urbanos do Sul Global.

Não obstante as oportunidades abertas pela COP 30, persistem desafios estruturais que podem limitar sua capacidade de catalisar transformações efetivas na implementação de políticas climáticas urbanas. Primeiramente, observa-se descompasso histórico entre a participação brasileira em fóruns internacionais de governança climática e a efetiva tradução desses compromissos em políticas públicas nos níveis nacional e local, evidenciando hiato significativo entre retórica internacional e ação doméstica.

Parcela expressiva dos municípios brasileiros carece de capacidades técnicas, financeiras e institucionais necessárias para formular e implementar planos de ação climática alinhados às Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, configurando limitação operacional à territorialização dos compromissos climáticos.

Some-se a isso, a natureza voluntária dos compromissos estabelecidos pelo Acordo de Paris, combinada com fragilidades nos sistemas de monitoramento e prestação de contas, permite que governos anunciem metas ambiciosas sem, contudo, disporem de mecanismos vinculantes de responsabilização pelo seu (des)cumprimento, fragilizando a efetividade dos instrumentos de governança climática global, caracterizando assim uma verdadeira ausência de mecanismos efetivos de accountability.

Por derradeiro, importante destacar que persiste no contexto brasileiro tensão histórica entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental, manifestando-se em resistências políticas e discursivas que caracterizam a proteção climática como obstáculo ao crescimento, dificultando a construção de consensos necessários à implementação de políticas transformadoras e de uma discussão aprofundada sobre a transversalidade da temática ambiental e a necessidade de uma perspectiva sistêmica complexa que fuja da dicotomia limitadora que retarda a busca por respostas coletivas e construtivas que requer a governança climática.

## **Conclusão**

A internacionalização do direito, materializada na Agenda 2030 e operacionalizada através de instrumentos como as COPs e as NDCs, configura-se como fenômeno ambivalente. Por um lado, representa avanço significativo na construção de governança global para enfrentamento de desafios transnacionais, estabelecendo parâmetros normativos compartilhados e criando espaços de cooperação e accountability mútua. Por outro, pode ser apropriada de forma instrumental por elites nacionais e globais como mecanismo de legitimação de práticas que perpetuam desigualdades e vulnerabilidades.

No contexto específico do ODS 11 e da promoção de cidades sustentáveis no Brasil, os dados apresentados revelam cenário preocupante: segundo o Relatório Luz da Sociedade Civil, das dez metas do objetivo, nenhuma apresenta progresso satisfatório, e cinco encontram-se em retrocesso. Esta realidade evidencia que a mera adesão formal a compromissos internacionais é insuficiente para produzir transformações efetivas, sendo necessária mobilização de vontade política, recursos financeiros, capacidades institucionais e, fundamentalmente, participação social ativa nos processos decisórios.

A COP 30, que será realizada em Belém em novembro de 2025, ao colocar a Amazônia e suas populações no centro das discussões climáticas globais, representa oportunidade histórica para o Brasil reafirmar seu papel de liderança nas negociações sobre mudanças climáticas e sustentabilidade global. Porém, para que esta oportunidade se concretize em avanços substantivos, é imprescindível que os compromissos internacionais assumidos sejam traduzidos em políticas públicas efetivas, com recursos

adequados, mecanismos de participação social e sistemas robustos de monitoramento e prestação de contas.

A democratização de cidades mais sustentáveis, objetivo último do ODS 11, pressupõe reconhecer que a sustentabilidade urbana não é questão meramente técnica ou ambiental, mas fundamentalmente política e social. Envolve redistribuir poder, recursos e oportunidades, garantindo que todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso a moradia digna, transporte adequado, espaços públicos de qualidade, meio ambiente saudável e proteção contra desastres climáticos.

Nesta perspectiva, a internacionalização do direito pode constituir instrumento de ampliação das políticas públicas de adaptação, resiliência e mitigação, mas apenas sepropriada de forma crítica, onde os compromissos globais são mobilizados por movimentos sociais e comunidades locais como ferramentas de luta por justiça social e ambiental.

A COP 30 será, neste sentido, teste decisivo: poderá configurar-se como mais uma instância onde retóricas universalistas são mobilizadas para legitimar continuidades de práticas insustentáveis; ou poderá representar ponto de inflexão, onde a voz das populações amazônicas, das cidades periféricas e dos movimentos sociais urbanos sejam efetivamente ouvidas e incorporadas nas decisões que moldarão o futuro climático e urbano do Brasil e do planeta.

## Referências

ANDRADE, Maria de Fátima. A importância das cidades na crise climática. Ciência e Cultura, vol.76, n.3, São Paulo, July/Sept. 2024 <http://dx.doi.org/10.5935/2317-6660.20240065> Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-6725202400300006&lng=en&nrm=iso&tlang=pt](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-6725202400300006&lng=en&nrm=iso&tlang=pt) Acesso em 20.09.25.

BRASIL. *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima* (UNFCCC)-COP 30. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/sobre-a-cop30/o-que-e-a-cop>. Acesso em 11 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Nova NDC do Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brasil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris>. Acesso em: 28 set. 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Case concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (United States of American v. Iran). Judgment of 24 may 1980.* Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/64/064-19800524-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: jul. 2025.

IPEA. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 11, 2022. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/ods/ods11\\_card](https://www.ipea.gov.br/ods/ods11_card). Acesso em 10 ago. 2025.

JACKSON, Peter. *Antecedentes de los objetivos de desarrollo del Milenio: Cuatro decenios de lucha en pro del desarrollo en las Naciones Unidas*. Crónica ONU. Disponível em: <<https://www.un.org/es/chronicle/article/antecedentes-de-los-objetivos-de-desarrollo-del-milenio-cuatro-decenios-de-lucha-en-pro-del>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

MARTÍN, Nuria Beloso. Balance sobre las estrategias de implementación de los objetivos de desarrollo sostenible en la Unión Europea: Una lectura desde los derechos humanos. In: *Gobernanza Internacional y Neocolonialismo: aproximaciones desde los objetivos de desarrollo sostenible (ODS ONU)*. Magdiel Gómez Muñiz (Coordinador). México: Universidad de Guadalajara, 2022. pp. 236-265.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Agenda 2030 no Poder Judiciário- Comitê Interinstitucional*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/qual-a-relacao-da-agenda-2030-com-direitos-humanos/>. Acesso em 23 jul. 2025.

NACIONES UNIDAS. *La Declaración Universal de Derechos Humanos*. 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ONU. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Prefácio de Henry Steiner. Apresentação de Antônio Augusto Cançado Trindade. 18<sup>a</sup> Edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Relatório Luz da Sociedade Civil. *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*, 2024. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2024/>. Acesso em 11 set. 2025.